



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 39/2016

RECEBIDO POR  
FIXAÇÃO  
NESTA DATA  
17/10/16  
FUMPREV

*“Dispõe sobre contenção de despesas com xérox no âmbito do FUMPREV, e dá outras providências.”*

**Considerando** o princípio da economicidade dos atos administrativos;

**Considerando** o princípio da razoabilidade;

**Considerando** o orçamento anual, aprovado pela E. Câmara Municipal;

**Considerando** o limite de gastos administrativos previstos na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402, de 10 de Dezembro de 2008;

**Considerando** o padrão físico dos autos de processos administrativos e judiciais, nos quais constam documentos numerosos, como exames complementares dos segurados, perícias e petições, que geralmente somam pomposos volumes;

**Considerando** o processo administrativo de licitação, via contratação direta, para locação de máquina de xérox / copiadora;

*A Senhora Diretora Executiva do FUMPREV aprova a presente portaria, nos termos do art. 11 VI da Lei Complementar Municipal n. 38/2000, ouvido previamente os Conselhos Administrativo e Fiscal, nos termos abaixo:*

**Art. 1º** - Esta portaria dispõe sobre contenção de despesas com xérox no âmbito do FUMPREV.

**Art. 2º** - É direito líquido e certo a obtenção de cópia de processos administrativos sob gestão do FUMPREV.

Parágrafo Único – Para obtenção da cópia que menciona o *caput*, é obrigatório realizar requerimento administrativo, que será juntado aos autos respectivos, devendo o requerente indicar, no instrumento, o nome do segurado e/ou do dependente que deseja obter cópias, sob pena de indeferimento.

**Art. 3º** - Aos servidores do FUMPREV é vedado xerocopiar qualquer processo administrativo sem prévio requerimento, bem como aqueles que ultrapassarem 10 folhas.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de processos que demandem número de cópias superior ao definido no *caput*, as despesas correrão por conta do requerente, oportunidade na qual um servidor do FUMPREV acompanhará o requerente até uma copiadora particular e de sua confiança, mediante prévio agendamento.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV  
DIAMANTINA/MINAS GERAIS**

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Diamantina, 17 de Outubro de 2016.

*Eunice Geralda Coelho Abreu*  
**Eunice Geralda Coelho Abreu**  
Diretora Executiva  
FUMPREV